

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-4608

Diferencial CTVM S.A. (em liquidação extrajudicial) e

Leonardo Paes Borba

Objeto: Apurar eventual responsabilidade por infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM No. 409, por faltar com o dever de diligência e lealdade para com os cotistas na aquisição de ativos de crédito privado de instituições financeiras e de Cédulas de Crédito Imobiliário para a carteira do FI DIFERENCIAL RJ LONGO PRAZO.

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.**

Acusado	Advogado
Diferencial CTVM S.A. (em liquidação extrajudicial)	<i>Não constituiu advogado</i>
Leonardo Paes Borba	<i>Não constituiu advogado</i>

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por **Leonardo Paes Borba**.

Determino a prorrogação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em **6.10.2014** para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2014.

Francisco José Bastos Santos
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS